



CÓDIA

-: LEI Nº 1.384, DE 9 DE AGOSTO DE 1.963 :-

(Que constitui Comissões e Escritório Técnico do Plano Diretor de Mogi das Cruzes)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Orientadora do Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A Comissão será constituída de 11 a 15 membros nomeados pelo Prefeito e indicados pelas entidades de classe e associações cívicas e culturais existentes no Município, além de representante da Prefeitura.

§ 1º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o Relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

§ 2º - O mandato do membro da Comissão terá caráter cívico gratuito e de serviço relevante e será exercido:

- a) por 6 anos, pelos componentes do primeiro terço;
- b) por 4 anos, pelos componentes do segundo terço;
- c) por 2 anos, pelos componentes do terceiro terço.

§ 3º - A divisão dos terços será encontrada pela ordem de nomeação dos membros, entendendo-se que o 1º terço nomeado exercerá o mandato por 6 anos, o 2º por 4 anos e o 3º por 2 anos.

§ 4º - Os membros substituídos exercerão o mandato pelo tempo que restará aos substituídos, independentemente de ordem de nomeação.

§ 5º - Será permitida a recondução dos membros cujos mandatos se extinguirem.

§ 6º - O Membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto-sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído 20 dias após a última falta.

Artigo 3º - Compete à Comissão Orientadora :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



C Ó P I A

LEI Nº 1.384/ 63

-: CONTINUAÇÃO :-

- a) emitir parecer sôbre todo o projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com serviços de utilidade pública do Município;
- b) promover estudos e divulgação de reconhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;
- c) elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:
 - I - realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
 - II - deliberação por maioria absoluta;
 - III - registro, em ata e arquivo adequados, de tôdas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos;
 - IV - publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Artigo 4º - A Comissão Orientadora deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros.

§ único - Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a zoneamento, arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da Comissão Orientadora do Plano Diretor do Município.

Artigo 5º - Fica criado um Escritório Técnico, junto ao Gabinete do Prefeito, incumbido da elaboração do Plano Diretor.

§ 1º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão coordenados por um Engenheiro ou Arquiteto.

§ 2º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão desenvolvidos com a colaboração de pessoal residente no Município, especializados em problemas relacionados com o Planejamento Municipal. êsses Assessores Técnicos, constituindo a Comissão Técnica, deverão ser principalmente: agrônomos, sociólogos, advogados e economistas. Outros - especialistas disponíveis poderão também ser incorporados a essa assessoria.

Artigo 6º - Compete ao Escritório Técnico:

- a) estudar todos os assuntos relacionados com o planejamento territorial do Município;
- b) encaminhar os pareceres técnicos emitidos sôbre os assuntos estudados a Comissão Orientadora do Plano para a conveniente solução;
- c) manter permanente contato com o Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos por intermédio do Arquiteto coordenador, para receber a orientação geral dos trabalhos.



C Ó D I A

LEI Nº 1.384/ 63

-: CONCLUSÃO :-

Artigo 7º - A Prefeitura deverá fornecer ao Escritório Técnico, funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

Artigo 8º - Toda colaboração dos integrantes do Escritório Técnico será dada "PRO HONORE", salvo a dos funcionários ou especialistas cedidos ou que venham a ser contratados pela Prefeitura, para determinados serviços.

Artigo 9º - A elaboração e execução do Plano Diretor, deverão ser orientados pelo Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos mediante convênio.

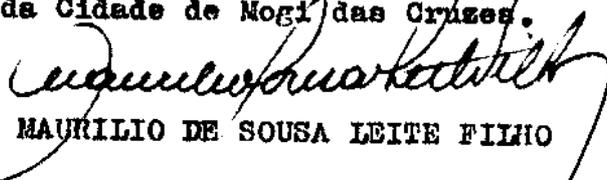
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas, no presente exercício, através de crédito-especial que o Poder Executivo solicitará oportunamente.

Artigo 11 - Oportunamente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, a proposta de criação dos cargos considerados necessários, acompanhada dos elementos necessários aos seus estudos.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 120 dias, contados de sua aprovação.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de agosto de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 9 de agosto de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA

Diretor Administrativo .